



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa:

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Paisagismo e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo ao Paisagismo**, com o objetivo de fomentar a implantação, manutenção e preservação do paisagismo no Município de Campina Grande/PB-PB, visando a melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar da população.

Parágrafo único. O programa é voltado para arborização das vias e manutenção e preservação dos espaços públicos para que tenha a finalidade de valorização local, assim como a identidade cultural e histórica de Campina Grande/PB.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Paisagismo terá como objetivos específicos:

- I - Promoção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade;
- II - Valorização da identidade cultural e histórica local;
- III - Planejamento sustentável dos espaços públicos e privados;
- IV - Priorização de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local;
- V - Incentivo à arborização urbana e à criação de áreas verdes;
- VI - Manutenção e conservação da vegetação existente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um **Plano Municipal de Paisagismo**, que contemplará diretrizes para:

- I - Arborização de vias, praças e demais espaços públicos;
- II - Criação de corredores ecológicos e áreas verdes integradas;
- III - Proteção e recuperação de áreas degradadas;
- IV - Regulamentação da ocupação do solo com práticas paisagísticas sustentáveis;
- V - Parcerias com a iniciativa privada e a comunidade para execução de projetos paisagísticos;
- VI - Capacitação de profissionais e conscientização da população sobre a importância do paisagismo.

Art. 4º: Nos novos empreendimentos urbanos, públicos ou privados, será obrigatória a inclusão de projetos paisagísticos, garantindo:

- I - Adoção de soluções ecológicas para drenagem e permeabilidade do solo;
- II - Manutenção e ampliação de áreas verdes;
- III - Acessibilidade e integração com o entorno urbano.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 5º: O não cumprimento das diretrizes desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, incluindo advertências, multas e a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover um planejamento paisagístico sustentável no município, garantindo espaços verdes acessíveis, proteção da biodiversidade e melhoria da qualidade de vida da população. O paisagismo adequado contribui para a regulação térmica, melhoria da qualidade do ar e estética urbana, além de incentivar a participação comunitária na conservação dos espaços públicos. Meta é expandir o projeto por todas as regiões do município de Campina Grande/PB. O paisagismo é a técnica de projetar, planejar, fazer a gestão e a preservação de espaços livres, principalmente, os espaços públicos do município de Valparaíso de Goiás. Dando continuidade ao seu planejamento para o ano de 2025, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, não para suas ações e visa garantir uma cidade muito mais verde e agradável para se viver. Trabalhando para melhorar o paisagismo. Com isso transformando e deixando um município muito mais bonito. Na cidade, o Governo Municipal pode utilizar o projeto para englobar paisagens sustentáveis e urbanas. Podendo prever para os próximos meses que a iniciativa abranja outras regiões campinenses, levando mais organização e beleza com a utilização de espécies vegetais, pedras e outros elementos da natureza para compor o ambiente.

Diante do exposto, considerando os benefícios proporcionados à população e ao sistema de saúde municipal, submete-se a presente proposição à avaliação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -

Página 3